



MUNICÍPIO DE ANGULO
Estado do PR
Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

Table with columns for month (Jan to Dec) and total, listing various revenue sources like 'Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social'.

03/01/2026 - 13:32:04



MUNICÍPIO DE ANGULO
Estado do PR
Exercício: 2026

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

R\$ 1,00

Large table showing monthly disbursement schedule for various items like '0100 Recursos Ordinários (L.900)', '0101 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social', etc.



MUNICÍPIO DE ANGULO
Estado do PR
Exercício: 2026

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

R\$ 1,00

Table showing monthly disbursement schedule for '0100 Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Funcionários'.

LEI N° 1682/2026

SÚMULA: Concede recomposição salarial aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido a partir de 1º de janeiro de 2026, a recomposição salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo, Celetistas, Temporários, Cargos de Provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares e os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais inativos, um percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), relativamente aos índices acumulados do IPCA, entre o período de Janeiro de 2025 à Dezembro de 2025.

Parágrafo único - Não será concedido o reajuste aos agentes políticos.

Art. 2º - Fica assegurada a percepção do salário mínimo nacional vigente aos servidores que não o atingirem após a aplicação do Índice de recomposição.

Art. 3º - Fica assegurada a percepção do piso nacional do magistério vigente aos profissionais da educação que não o atingirem após a aplicação do Índice de recomposição.

Art. 4º - Fica assegurada a percepção do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, vigente aos profissionais da classe que não o atingirem após a aplicação do Índice de recomposição.

Art. 5º - As gratificações previstas nas Leis Municipais nº 1454/2023, 1453/2023, 1634/2025, 1446/2023 serão reajustadas no mesmo percentual previsto no artigo 1º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

I. - do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo.

II. - do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município para o exercício de 2026, rubricas "aposentadoria e pensões", no caso dos servidores públicos inativos e pensionistas.

III. - do Orçamento do SAMAE para o exercício de 2026, rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos da autarquia.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo, 20 de janeiro de 2026.

Assinado por: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA ***.854.699.**

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS: Table with columns for month (Jan to Dec) and total, listing various salary and benefit items like 'NIV 01 R\$ 1.727,00', 'NIV 02 R\$ 1.761,54', etc.

EXTRATO DO CONTRATO N° 113/2025/PMA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

CONTRATANTE: Município de ÂNGULO, Estado do Paraná, com sede à Rua Valério Osmar Estêvão, nº 72, Centro, inscrito no CGC/MF nº 95.642.386/0001-15, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.116.8199-0 e do CPF/MF nº 059.854.699-56, e

CONTRATADA: K R C CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ: 08.907.809/0001-24.

OBJETO: Execução de URBANIZAÇÃO DE VIAS URBANAS - Com a execução de calçadas em concreto, meio-fio de concreto, rampas de acessibilidade, serviços complementares e placa de obra na Rua Herminia Bozelli Driussi, Rua Laureano Paulino da Silva e Rua Geraldo Tibúrcio na cidade de Ângulo, numa área de 6.745,47m²,

VALOR: R\$ 413.875,74 (Quatrocentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Ângulo, 17 de Dezembro de 2025.

Assinado por: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA ***.854.699.**

Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

ANEXO II

PROFESSOR		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
NÍVEL	R\$	NÍVEL	R\$
1	R\$ 1.824,55	1	R\$ 2.280,69
2	R\$ 1.879,29	2	R\$ 2.349,11
3	R\$ 1.935,67	3	R\$ 2.419,58
4	R\$ 1.993,74	4	R\$ 2.492,17
5	R\$ 2.053,55	5	R\$ 2.566,94
6	R\$ 2.115,15	6	R\$ 2.643,94
7	R\$ 2.178,61	7	R\$ 2.723,26
8	R\$ 2.243,97	8	R\$ 2.804,96
9	R\$ 2.311,29	9	R\$ 2.889,11
10	R\$ 2.380,62	10	R\$ 2.975,78
11	R\$ 2.452,04	11	R\$ 3.065,06
12	R\$ 2.525,60	12	R\$ 3.157,01
13	R\$ 2.601,37	13	R\$ 3.251,72
14	R\$ 2.679,41	14	R\$ 3.349,27
15	R\$ 2.759,80	15	R\$ 3.449,75
16	R\$ 2.842,59	16	R\$ 3.553,24
17	R\$ 2.927,87	17	R\$ 3.659,84
18	R\$ 3.015,70	18	R\$ 3.769,63
19	R\$ 3.106,17	19	R\$ 3.882,72
20	R\$ 3.199,36	20	R\$ 3.999,20
21	R\$ 3.295,34	21	R\$ 4.119,18
22	R\$ 3.394,20	22	R\$ 4.242,76
23	R\$ 3.496,03	23	R\$ 4.370,04
24	R\$ 3.600,91	24	R\$ 4.501,14
25	R\$ 3.708,93	25	R\$ 4.636,17
26	R\$ 3.820,20	26	R\$ 4.775,26
27	R\$ 3.934,81	27	R\$ 4.918,52
28	R\$ 4.052,85	28	R\$ 5.066,07
29	R\$ 4.174,44	29	R\$ 5.218,05
30	R\$ 4.299,67	30	R\$ 5.374,60
31	R\$ 4.428,66	31	R\$ 5.535,83
32	R\$ 4.561,52	32	R\$ 5.701,91
33	R\$ 4.698,37	33	R\$ 5.872,97

ANEXO III

PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Coordenador do Sistema de Controle Interno	Subsídio – Secretário Municipal	R\$ 5.000,00
Chefe de Gabinete	Subsídio – Secretário Municipal	R\$ 5.000,00
Assessor Jurídico	Subsídio – Secretário Municipal	R\$ 5.000,00
Secretários Municipais	Subsídio – Secretário Municipal	R\$ 5.000,00
Diretor Departamento	CC-2	R\$ 3.127,80
Assessor Técnico	CC-3	R\$ 2.606,50
Coordenador	CC-4	R\$ 2.085,20
Assessor Especial	CC-5	R\$ 1.876,68
Assessor Administrativo	CC-6	R\$ 1.772,42

ANEXO IV

SUBSÍDIOS	
Prefeito	R\$ 18.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 7.500,00

ANEXO V

EMPREGOS PÚBLICOS	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 3.165,33
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.606,76
ENFERMEIRO	R\$ 3.759,72
MEDICO	R\$ 13.542,88
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	R\$ 1.582,67
DENTISTA	R\$ 4.948,80
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	R\$ 1.582,67
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.005,27
FISIOTERAPEUTA	R\$ 3.005,27
NUTRICIONISTA	R\$ 3.005,27
PSICÓLOGO	R\$ 3.005,27

ANEXO VI

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	
Emenda Constitucional n° 120, de 4 de maio de 2022	R\$ 3.242,00

ANEXO VII

CONSELHEIRO TUTELAR	
	R\$ 2.158,59

ANEXO VIII

LEI Nº 1454/2023	
Função de Gratificação Assessoria de Controle Interno - FGACI	R\$ 3.098,54
LEI Nº 1453/2023	
Função de Gratificação de Pregoeiro - FGP	R\$ 2.582,10
LEI Nº 1634/2025	
Gratificação de Risco - Grau médio	R\$ 1.251,12
Gratificação de Risco - Grau alto	R\$ 1.668,16
LEI Nº 1446/2023	
Gratificação Especial de Urgência e Emergência	R\$ 1.668,16
Gratificação Especial de Transporte de Escolares	R\$ 1.251,12

737342731033298590718839

LEI Nº. 1684/2026 LEGISLATIVO

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Ângulo e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.641/2025.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedida a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Ângulo, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, correspondente à variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Art. 2º - Em decorrência do percentual de revisão concedido pelo art. 1º desta Lei, os **arts. 1º e 2º da Lei nº 1641, de 01 de julho de 2025**, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

A tabela salarial dos cargos do Quadro de Cargos Públicos Efetivos, constante no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Ângulo, disciplinado pela Resolução Legislativa nº 005/2025, é a constante do **Anexo I** desta Lei.”

“Art. 2º

A tabela salarial dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Ângulo, disciplinados no art. 39 e no Anexo II da Resolução Legislativa nº 006/2025 (Estrutura Administrativa da Câmara), é a constante do **Anexo II** desta Lei.”

Art. 3º - Fica assegurada a percepção do salário mínimo nacional vigente aos servidores que, após a aplicação do índice de revisão geral anual, não o atingirem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente para o exercício de **2026**, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ângulo, aos 20 de janeiro de 2026.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 20/01/2026 11:10

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

**ANEXO I
TABELA SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS**

NÍVEIS	VENCIMENTO (R\$)	NÍVEIS	VENCIMENTO (R\$)
NIV 01	1.766,20	NIV 38	7.538,28
NIV 02	1.836,85	NIV 39	7.839,81
NIV 03	1.910,32	NIV 40	8.153,41
NIV 04	1.986,73	NIV 41	8.479,54
NIV 05	2.066,21	NIV 42	8.818,73
NIV 06	2.148,86	NIV 43	9.171,48
NIV 07	2.234,81	NIV 44	9.538,34
NIV 08	2.324,20	NIV 45	9.919,87
NIV 09	2.417,17	NIV 46	10.316,67
NIV 10	2.513,85	NIV 47	10.729,33
NIV 11	2.614,41	NIV 48	11.158,50
NIV 12	2.718,98	NIV 49	11.604,84
NIV 13	2.827,74	NIV 50	12.069,04
NIV 14	2.940,85	NIV 51	12.551,79
NIV 15	3.058,48	NIV 52	13.053,87
NIV 16	3.180,82	NIV 53	13.576,02
NIV 17	3.308,06	NIV 54	14.119,06
NIV 18	3.440,38	NIV 55	14.683,83
NIV 19	3.577,99	NIV 56	15.271,18
NIV 20	3.721,12	NIV 57	15.882,02
NIV 21	3.869,96	NIV 58	16.517,30
NIV 22	4.024,75	NIV 59	17.178,00
NIV 23	4.185,74	NIV 60	17.865,11
NIV 24	4.353,17	NIV 61	18.579,72
NIV 25	4.527,30	NIV 62	19.322,91
NIV 26	4.708,40	NIV 63	20.095,83
NIV 27	4.896,73	NIV 64	20.899,66
NIV 28	5.092,60	NIV 65	21.735,65
NIV 29	5.296,30	NIV 66	22.605,07
NIV 30	5.508,15	NIV 67	23.509,28
NIV 31	5.728,48	NIV 68	24.449,64
NIV 32	5.957,62	NIV 69	25.427,63
NIV 33	6.195,93	NIV 70	26.444,73
NIV 34	6.443,76		
NIV 35	6.701,51		
NIV 36	6.969,57		
NIV 37	7.248,35		

**ANEXO II
TABELA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO**

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	VENCIMENTO
01	Assessor Legislativo	R\$ 2.606,50
01	Secretário Geral	R\$ 5.213,00
01	Assessor Jurídico	R\$ 5.213,00

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE ÂNGULO

LEI Nº 1 6 8 3 /2026

Súmula: Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do IPAM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Da Organização do RPPS

Art. 1º - Fica reestruturada a estrutura administrativa do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo.

Art. 2º - A estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social compreende:

- I – Conselho Municipal de Previdência;
- II – Comitê de Investimentos.
- III – Diretoria Executiva;

Seção I

Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo Prefeito com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição ou recondução:

- I - 1 (um) representante escolhido dentre os servidores ativos, mediante eleição;
- II - 1 (um) representante escolhido dentre os servidores aposentados, mediante eleição;
- III - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular.

§ 2º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I - o presidente, que terá o voto de qualidade, será eleito entre os membros titulares;

II - os representantes do Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal; e

III - os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de dois dias, as quais serão lavradas atas em livro próprio.

§ 5º As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples, exigido o quórum de dois membros.

§ 6º Compete ao CMP:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FPS;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPS, observada a legislação pertinente;
- VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e
- XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Previdência deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, previstos no artigo 8 -B da Lei Federal 9717/1998:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, conforme estabelecido na Portaria MPS Nº 1467/2022, ou outra que vier a substituir;

§ 8º Os custos com a renovação da Certificação serão de responsabilidade do RPPS.

§ 9º Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, que possuírem a certificação profissional prevista no inciso II, do parágrafo anterior, farão jus a uma gratificação de natureza indenizatória de R\$ 300,00 (trezentos reais), sem natureza salarial e reajustável na mesma época e no mesmo índice aplicado ao funcionalismo.

Seção II

Do Comitê de Investimentos

Art. 4º - O Comitê de Investimentos, com finalidade exclusivamente consultiva, terá em sua composição 3 (três) membros, escolhidos dentre os servidores municipais, nomeados por meio de Portaria do Diretor Presidente.

§ 1º Os membros deverão ser pessoas que mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução.

§ 2º Os membros que comporão o Comitê de Investimentos deverão, em sua maioria, possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelecido na Portaria MPS Nº 1467/2022, ou outra que vier a substituir.

§ 3º Os custos com a renovação da Certificação serão de responsabilidade do RPPS.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimentos de recursos do RPPS.

§ 5º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

§ 6º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - emitir parecer acerca do plano anual de execução da política de investimento, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

II - acompanhar mensalmente a evolução dos investimentos do Fundo de Previdência já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor Administrativo Financeiro (Diretor de Administração e Finanças) e/ou empresa especializada em consultoria de investimento, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

III - acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Fundo de Previdência;

IV - sugerir critérios e procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro, podendo contar com o assessoramento de profissionais de carreira e ou consultores externos devidamente habilitados;

V - avaliar riscos potenciais;

VI - propor critérios, procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis.

VII - analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, se convocado, considerando, no mínimo:

a) atos de registro ou autorização do Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou órgão competente;

b) histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento.

Art. 5º - Aos membros do Comitê e Conselho Municipal de Previdência compete:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais e na Portaria MPS Nº 1467/2022, ou outra que vier a substituir e em suas alterações;

III - comparecer às reuniões mensais;

IV - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê e ao respectivo Conselho.

§1º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

§2º O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Diretor de Administração e Finanças;

§3º As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser comunicadas com antecedência mínima de 01 (um) dia;

§4º Nas reuniões deverão ser lavradas as Atas, que por sua vez serão publicadas na página oficial do Município na internet.

§5º A falta injustificada a reunião implicará na perda da gratificação do respectivo mês.

§6º Os servidores nomeados para integrarem o Comitê de Investimentos que possuírem a certificação profissional, farão jus a uma gratificação de natureza indenizatória de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sem natureza salarial e reajustável na mesma época e no mesmo índice aplicado ao funcionalismo.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 6º. A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência é o órgão executivo do Regime Próprio de Previdência Social, e é composto da seguinte maneira:

- I) Diretor Presidente;
- II) Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio
- III) Diretor de Previdência.
- IV) Diretor Contábil

§ 1º O Diretor-Presidente será eleito dentre os segurados do RPPS, para um mandato de 4 anos, devidamente qualificados para a função, com formação de nível superior, admitida reeleições.

§ 2º O Diretor-Presidente deverá atender aos seguintes requisitos.

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação de dirigente, de gestor de recurso e habilitação comprovadas, nos termos na Portaria MPS Nº 1467/2022;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, gestão pública, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior ou pós graduação nas áreas financeira, administrativa, gestão pública, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

V - ser segurado por no mínimo 5 anos.

§ 3º Os demais diretores deverão atender aos seguintes requisitos.

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos na Portaria MPS Nº 1467/2022;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, gestão pública, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

§ 4º Os demais Diretores serão nomeados, pelo Diretor-Presidente, dentre os segurados do RPPS, sendo que o Diretor Contábil deve ser inscrito no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

§5º Quando for requisito de investidura, como Diretor, a condição de segurado, a perda da mesma acarretará na destituição da função.

§6º Em qualquer hipótese, o Diretor permanecerá no exercício da função, até que seu sucessor assuma.

§7º Os Diretores serão civil e criminalmente de forma pessoal e solidária, responsável pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§8º Os custos com a renovação da Certificação serão de responsabilidade do RPPS.

Art. 7º - As atribuições das Diretorias são:

I. Ao Diretor-Presidente compete:

- a) representar a Instituição;
- b) coordenar as Diretorias, presidindo suas reuniões conjuntas;
- c) elaborar o Orçamento anual e plurianual do RPPS;
- d) autorizar, conjuntamente como Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo e com os do Patrimônio Geral do RPPS;
- e) celebrar, em nome do RPPS, as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- f) praticar, conjuntamente com o Diretor de Previdência, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários;
- g) encaminhar as contas anuais da Instituição, para a deliberação do Conselho Municipal de Previdência;
- h) praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência;
- i) exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura administrativa da Instituição.

II. Ao Diretor de Previdência competem as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas; ao processamento das concessões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento; os cálculos atuários e o acompanhamento e controle de execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

